



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

*Aprovado -  
Revisão -  
No 3  
10-12-14*

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO COIMBRA

LICENCIATURA EM MARKETING E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO

### Preâmbulo

O plano de estudos em Marketing e Negócios Internacionais contempla a existência de uma unidade curricular de “Estágio”, integrada no último semestre da licenciatura, com vista a reforçar a ligação entre os conhecimentos teóricos e práticos, bem como facilitar a integração dos alunos no mercado de trabalho. No penúltimo semestre, existe ainda a unidade curricular de Simulação em Marketing, que aplica os conceitos teóricos de marketing, recorrendo ao estudo de casos. Por conseguinte, estas duas unidades curriculares revelam-se complementares na consecução de uma melhor adaptação dos futuros licenciados ao mercado de trabalho.

### Artigo 1.º

#### (Âmbito)

O disposto no presente regulamento aplica-se à unidade curricular “Estágio”, integrante do 6.º semestre do plano de estudos da licenciatura em Marketing e Negócios Internacionais ministrada no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

### Artigo 2.º

#### (Objectivos do estágio)

1. O Estágio tem como objectivo principal complementar a formação académica do aluno, possibilitando a interacção entre os conhecimentos teóricos e o conhecimento empírico derivado do contacto com a vida profissional.

2. O Estágio visa ainda proporcionar ao aluno uma formação “em posto de trabalho” que facilite a sua futura integração no mercado laboral, dotando-o, sempre que possível, de uma experiência profissional mínima em situação real de emprego.

### **Artigo 3.º**

#### **(Gestão e coordenação)**

À Direcção/Comissão Científica da Licenciatura em Marketing e Negócios Internacionais (DCCMNI) pertence a gestão e coordenação do Estágio.

### **Artigo 4.º**

#### **(Caracterização do estágio)**

1. O Estágio deve ser realizado na vertente de marketing e negócios internacionais junto de uma organização empresarial, instituição pública ou privada.

2. Em caso de impedimento legal devidamente fundamentado, o aluno poderá requerer à DCCMNI a realização da disciplina de estágio na seguinte modalidade:

- Elaboração de um relatório descritivo do conteúdo funcional compreendido no âmbito da actividade profissional, contemplando o período situado entre o início do 2.º semestre e o dia 31 de Julho do respectivo ano lectivo e a realização de um trabalho académico de investigação, cujo tema deverá ser proposto e aceite pela DCCMNI.

### **Artigo 5.º**

#### **(Condições de acesso e frequência)**

1. Compete ao aluno, nos termos deste Regulamento, formalizar o Estágio, através de requerimento dirigido à DCCMNI, a entregar no Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESP), até ao dia 30 de Novembro de cada ano lectivo.

2. O procedimento de formalização da candidatura deverá ainda conter:

a) o programa e plano genérico das actividades a desenvolver durante o Estágio, bem como identificar a área/tema de maior incidência, subscrito pelo Orientador, por si e pelo Supervisor;

b) a identificação e respectivos termos de aceitação da entidade acolhedora e do Supervisor;

c) o termo de aceitação do Orientador.

3. Quanto ao local de Estágio, devem observar-se as normas seguintes:

- a) O aluno deve promover as diligências necessárias para encontrar um local adequado para realizar o estágio;
- b) Na eventualidade de tais diligências se revelarem infrutíferas, o Estágio pode ainda realizar-se ao abrigo de vários acordos de colaboração estabelecidos pelo ISCAC com organizações empresariais, instituições públicas ou privadas, em que se possam desenvolver actividades para as quais o aluno tenha obtido formação adequada.

### **Artigo 6.º**

#### **(Competências do Orientador e do Supervisor de Estágio)**

1. Ao Orientador do Estágio compete acompanhar o aluno nas diferentes fases da sua realização, mantendo o contacto com o Supervisor, a fim de resolver eventuais questões que possam surgir ou propor a sua solução à DCCMNI.

2. O Orientador do Estágio será, preferencialmente, um docente do ISCAC, de uma área afim ao Estágio, o qual poderá ser proposto pelo aluno, ou na falta de indicação, será atribuído pela DCCMNI.

3. A DCCMNI efectuará a afectação final dos docentes orientadores aos alunos em termos equitativos até ao final do 1.º semestre.

4. O GESP remete aos docentes orientadores a lista dos alunos atribuídos pela DCCMNI e os respectivos termos de aceitação, devidamente preenchidos, que deverão ser assinados e devolvidos, no prazo de 5 dias.

5. O Supervisor é o elemento da entidade acolhedora do estagiário, que assume a responsabilidade pelo acompanhamento do aluno no local de Estágio, orientando-o e auxiliando-o na sua integração, devendo ainda colaborar com o Orientador na elaboração do plano de estágio do aluno e no final do Estágio, elaborando um Relatório de Avaliação do estagiário.

6. O Supervisor deverá ser uma personalidade com formação académica superior ou possuir comprovada experiência profissional na área em que decorre o Estágio.

### **Artigo 7.º**

#### **(Período de realização e duração do estágio)**

1. A realização do Estágio tem início no 2.º semestre do ano lectivo em que o aluno tenha efectuado a sua matrícula na unidade curricular e deve ser concluído, no máximo,

até ao dia 31 de Agosto desse ano.

2. À unidade curricular “Estágio” correspondem cinco créditos (ECTS – *European Credit Transfer System*), que representam cento e trinta e três horas (133 horas) afectas à realização do Estágio (tempo mínimo no local de Estágio).

3. A investigação respeitante à consulta bibliográfica e documental, estudo individualizado necessário para realizar as actividades do Estágio, elaboração do Relatório de Estágio e preparação da apresentação e discussão do mesmo será efectuada fora do local do Estágio.

### **Artigo 8.º**

#### **(Assiduidade no estágio)**

O Estágio é de frequência obrigatória para os alunos que se inscrevam e nele sejam admitidos, cumprindo o número mínimo de horas presenciais estabelecido no número 2 do artigo 7.º, o que deverá ser confirmado no final do mesmo através de uma folha de presenças assinada pelo aluno, pelo Supervisor e pelo Orientador.

### **Artigo 9.º**

#### **(Avaliação final da unidade curricular “Estágio”)**

1. No final do Estágio, os alunos deverão elaborar um Relatório de Estágio, no qual descrevem de forma sucinta as actividades desenvolvidas durante o Estágio, devidamente explicitadas com os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo da sua formação académica. O Relatório de Estágio não deverá exceder as 30 páginas, excluindo os anexos.

2. O pedido de avaliação do Estágio é efectuada através de requerimento a apresentar no GESP, instruído com os seguintes elementos:

- a) Cinco exemplares do Relatório de Estágio;
- b) Parecer escrito emitido pelo Orientador;
- c) Relatório de Avaliação preenchido e assinado pelo Supervisor, com o conhecimento do orientador.
- d) Folha de presenças referida no artigo 9.º a confirmar a realização do Estágio.

3. O requerimento e demais elementos referidos no número 2 deverão ser entregues pelo aluno no prazo máximo de trinta dias após o termo do período de contacto do Estágio, não podendo porém exceder o dia 30 de Setembro do ano lectivo em que foi

realizado o Estágio.

4. O GESP, no prazo máximo de cinco dias úteis após a entrega do requerimento referido no número 2, observando o prazo máximo indicado no número 3, solicitará à DCCMNI a nomeação de um Júri e a marcação da data da prova oral de avaliação da unidade curricular “Estágio”.

5. O GESP, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do prazo peremptório de 30 de Setembro, remeterá à DCCMNI, a listagem de todos os relatórios de estágio entregues.

6. A prova oral de avaliação deve ser realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados após a data de entrada do respectivo requerimento no GESP.

7. O prazo anteriormente referido poderá ser prorrogado por mais quinze dias quando o número de trabalhos a avaliar o justifique.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Júri)**

1. A unidade curricular “Estágio” será avaliada por um Júri constituído pelo Presidente, que será um membro da DCCMNI, pelo Docente Orientador e por um Arguente, o qual será outro docente do ISCAC, preferencialmente afecto ao grupo de disciplinas que integre a área temática, em que se enquadra o Estágio.

2. A prova oral de avaliação compreende:

- a) a apresentação das actividades desenvolvidas durante o período de Estágio, que terá a duração máxima de quinze minutos;
- b) a discussão, cujo objectivo é o de permitir, a qualquer membro do Júri, questionar individualmente o aluno sobre o trabalho apresentado, a qual não deverá ultrapassar os quarenta e cinco minutos, incluindo o contraditório por parte do aluno.

3. A classificação final terá em consideração, de forma conjunta, os seguintes elementos:

- a) O relatório de avaliação do Supervisor;
- b) A qualidade do Relatório, a qual será apreciada em função de critérios (i) formais e (ii) substanciais.
- c) O desempenho do aluno na apresentação e discussão do seu trabalho.

4. A classificação final é expressa numa escala de zero a vinte valores e o aluno considera-se aprovado desde que obtenha uma classificação final igual ou superior a

dez valores.

5. A classificação final atribuída pode ser condicionada à rectificação do relatório de estágio de acordo com as indicações do “Júri”, no prazo de 15 dias. A classificação final a atribuir, se o aluno não cumprir as indicações expressas pelo “Júri” ou deixar exceder o prazo de rectificação, será a inicial resultante da prova oral de discussão do relatório de estágio.

6. Da decisão do Júri não há recurso.

### **Artigo 11.º**

#### **(Disposições finais)**

Eventuais omissões do presente regulamento serão apreciadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as respectivas competências, sob proposta da Comissão Científica da Licenciatura em Marketing e Negócios Internacionais.

### **Artigo 12.º**

#### **(Início de vigência e regime transitório)**

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico do ISCAC.
2. Questões suscitadas no âmbito de qualquer regime transitório serão apreciadas pela Comissão Científica da Licenciatura em Marketing e Negócios Internacionais, a requerimento dos interessados.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico Científico de 22 de Outubro de 2014

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 5 de Novembro de 2014

Homologado pela Presidência em 5 de Novembro de 2014